



REGULAMENTO ACADÉMICO DO MESTRADO EM FARMÁCIA ESPECIALIZAÇÃO EM FARMACOTERAPIA APLICADA

Capítulo I
Disposições gerais

Artigo 1.º
(Enquadramento jurídico)

Nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de fevereiro, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março e sucessivas alterações, do Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do Instituto Politécnico de Coimbra, aprovado em anexo ao Despacho n.º 7005/2019 de 8 de julho, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 149 de 06 de agosto de 2019, na sua atual redação, e demais legislação aplicável, para a atribuição do grau de mestre, o presente Regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico aí instituído.

Artigo 2.º
(Âmbito de aplicação)

O presente Regulamento aplica-se ao curso de Mestrado em Farmácia, especialização em Farmacoterapia Aplicada, ministrado na Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Instituto Politécnico de Coimbra (ESTeSC-IPC).

Artigo 3.º
(Grau de mestre em Farmácia)

- 1 - O grau de mestre em Farmácia, é conferido aos estudantes que, através de aprovação em todas as unidades curriculares do curso de especialização, e de aprovação na defesa da dissertação ou do estágio, tenham obtido o total de 120 ECTS fixado para o ciclo de estudos.
- 2 - Este mestrado tem como objetivo geral dotar licenciados em Farmácia ou outros cursos das ciências da saúde ou da vida de um quadro reforçado de competências profissionais na área da Farmácia, Medicamento e Produtos de Saúde, de base tecnológica e científica, conducentes ao conhecimento aprofundado e especializado para a obtenção, em contexto real, das mais favoráveis relações benefício/risco e custo/efetividade do desenvolvimento e utilização de Medicamentos e Produtos de Saúde.
- 3 - O grau de Mestre em Farmácia é atribuído aos estudantes que demonstrem capacidade de:
 - a) Aprofundar conhecimentos na área da farmacoterapia que promovam o uso racional de medicamentos e produtos de saúde;
 - b) Proporcionar formação avançada que permita uma abordagem especializada na área de cuidados farmacoterapêuticos;
 - c) Desenvolver capacidades de análise, avaliação e aplicação dos conhecimentos, na prática profissional;

- d) Permitir a difusão e sistematização de conhecimentos avançados, centrados no doente, seu acompanhamento e monitorização da terapêutica medicamentosa bem como na avaliação dos seus resultados;
- e) Proporcionar o aprofundamento de conhecimentos e competências que constituam a base do desenvolvimento ou aplicação, centradas na intervenção hospitalar ou comunitária;
- f) Aprofundar a compreensão de metodologias de investigação, desenho e análise de estudos, enquadrados na atividade profissional;
- g) Desenvolver a articulação entre os diferentes níveis de cuidados de saúde de acordo com as necessidades e prioridades que apresentam as patologias crónicas de maior prevalência;
- h) Facilitar a aquisição de conhecimentos e estratégias de comunicação efetiva entre o paciente e o profissional de saúde.

Capítulo II

Estrutura e acesso ao ciclo de estudos

Artigo 4.º

(Ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Farmácia)

- 1 - O ciclo de estudos conferente do grau de mestre em Farmácia contempla 120 ECTS e uma duração normal de 4 semestres curriculares de trabalho dos estudantes.
- 2 - Área científica predominante: Farmácia, com a classificação CNAEF 727.

Artigo 5.º

(Estrutura do ciclo de estudos)

- 1 - O mestrado em Farmácia está organizado de acordo com a estrutura curricular, o plano de estudos e as unidades de crédito ECTS, constantes no Despacho n.º 5390/2022, de 4 de maio, publicado em Diário da República, 2ª série, n.º 86, de 4 de maio (<https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/5390-2022-182937903>);
- 2 - O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre integra:
 - a) Um curso de especialização, constituído pelas unidades curriculares integrantes no plano de estudos, correspondente a 60 ECTS;
 - b) Uma dissertação de natureza científica, originais e especialmente realizados para este fim, ou um estágio de natureza profissional com relatório final, a que correspondem 60 ECTS.
- 3 - Aos estudantes que completarem com sucesso as unidades curriculares do curso de especialização vertido no plano curricular, correspondente a 60 ECTS, será atribuído um diploma de curso de especialização em Farmacoterapia Aplicada.

4 - A atribuição do grau de mestre em Farmácia, exige a aprovação da totalidade das unidades curriculares do plano de estudos, correspondente a 120 ECTS.

5 - A área científica requerida para a obtenção do grau de mestre em Farmácia é a que consta da seguinte tabela:

Tabela 1 – Tabela de áreas científicas e créditos necessários à obtenção do grau

Área Científica	Sigla	ECTS Obrigatórios
Farmácia	FAR	120

Artigo 6.º

(Acesso ao ciclo de estudos)

1 - Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre:

a) Titulares do grau de licenciado na área da Farmácia ou outros cursos das ciências da saúde ou da vida ou equivalente legal;

b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro, conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos em Farmácia, organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;

c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro, que seja reconhecido, pelo conselho técnico-científico da ESTeSC-IPC onde os candidatos pretendem ser admitidos, como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado;

d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido, pelo conselho técnico-científico da ESTeSC-IPC onde os candidatos pretendem ser admitidos, como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos.

2 - O reconhecimento a que se referem as alíneas b), c) e d) do n.º 1 tem apenas como efeito o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, não conferindo ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou o reconhecimento desse grau.

3 - Os candidatos que reúnam as condições de natureza académica e curricular expressas no número anterior são seriados e selecionados tendo em atenção os seguintes critérios e a classificação obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

CF = 0,20 A + 0,20 B + 0,40 C + 0,20 D em que:

CF - Classificação final obtida na escala de [0 a 20] valores, arredondada às centésimas;

A - Classificação final de licenciatura ou equivalente legal, definida na escala de [0 a 20] valores;

B - Classificação atribuída pelo júri, definida na escala de [0 a 20] valores, que quantifica o currículo académico do candidato;

- C - Classificação atribuída pelo júri, definida na escala de [0 a 20] valores, que quantifica o currículo científico do candidato;
- D - Classificação atribuída pelo júri, definida na escala de [0 a 20] valores, que quantifica o currículo profissional do candidato.
- 4 - Em caso de empate, e caso os candidatos excedam as vagas disponíveis, o Júri procederá ao desempate aplicando sucessivamente os seguintes critérios:
- O candidato com o melhor currículo científico;
 - O candidato com o melhor currículo académico;
 - O candidato com o melhor currículo profissional;
 - O júri poderá marcar entrevista, sendo esta avaliada numa escala de [0 a 20] valores.
- 5 - O acesso, procedimento para a formalização de candidaturas, processo de seriação e seleção dos candidatos ao mestrado será realizado de acordo com as regras aprovadas e publicadas em Edital de abertura do concurso de acesso ao curso, por despacho do Presidente do IPC, sobre proposta do Presidente da ESTeSC-IPC, mediante proposta do Coordenador do Mestrado e após aprovação do CTC da ESTeSC-IPC.

Artigo 7.º

(Limitações quantitativas)

O número de vagas, número mínimo de alunos para funcionamento do curso, definição de procedimentos e prazos de candidatura para a matrícula e inscrição serão afixados pelo Presidente da ESTeSC e divulgados em Edital.

Artigo 8.º

(Calendário escolar)

O calendário escolar será definido pelo Presidente da ESTeSC-IPC, sob proposta do Coordenador do Mestrado, ouvido o Conselho Técnico-Científico e o Conselho Pedagógico da ESTeSC-IPC.

Artigo 9.º

(Horários)

Os horários serão definidos pelo Presidente da ESTeSC-IPC, ouvido o Conselho Pedagógico sob proposta do Coordenador do Mestrado.

Capítulo III

Matrícula e inscrição

Artigo 10.º

(Matrículas e inscrições)

- 1 - Os candidatos colocados devem proceder à matrícula e inscrição na plataforma de gestão académica, no prazo e condições fixados no Edital.

- 2 - A decisão de admissão apenas produz efeito para o ano letivo a que se refere o início do curso.
- 3 - Na primeira inscrição efetuada pelo estudante no ciclo de estudos de mestrado ministrado no IPC, o limite máximo de European Credit Transfer System (ECTS) a que se pode inscrever é de 60, correspondentes apenas a UC do 1.º ano, exceto se beneficiar de creditações, podendo inscrever -se em UC do 2.º ano, aplicando -se o previsto no n.º 4.
- 4 - No(s) ano(s) subsequente(s) os estudantes podem inscrever -se a um conjunto de UC cuja soma de créditos ECTS não exceda 84 ECTS, sem prejuízo da aplicação do regime de precedências fixado na Ficha de UC (FUC) ou em regulamentos (quando aplicável).
- 5 - Para se poderem inscrever a UC do 2.º ano curricular os estudantes têm, ter realizado um número mínimo de 36 ECTS, e de estar inscritos ou ter obtido aprovação em todas as UC do 1.º ano.
- 6 - Sem prejuízo do disposto no n.º anterior, a tramitação do processo de provas públicas só poderá ocorrer quando o estudante tenha tido aprovação em todas as unidades curriculares do curso de especialização.
- 7 - Os estudantes matriculados/inscritos num mestrado, que não tenham concluído o curso de especialização, nos dois anos sucessivos após o ato de matrícula/inscrição, poderão renovar anualmente a inscrição em frequência no mesmo ciclo de estudos numa edição subsequente, enquanto o ciclo de estudos se encontrar em funcionamento.
- 8 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os estudantes que não concluíam no prazo legalmente previsto a parte da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio, poderão solicitar a prorrogação do mesmo, por períodos de seis meses, renovável até um máximo de quatro vezes. A prorrogação e a renovação do prazo, estão sujeitas ao pagamento de 50 % do valor da propina anual fixada para o 1.º ano da edição em que se venha a inscrever.

O prazo limite para pedido da primeira prorrogação é até ao último dia útil do mês de setembro do último ano civil da respetiva edição.

Artigo 11.º

(Propinas e taxas de matrícula e de inscrição)

Pela frequência do mestrado são devidas:

- a) Taxa de candidatura;
- b) Uma taxa de matrícula no 1.º ano;
- c) Uma taxa de inscrição no ano subsequente;
- d) Propinas anuais.

Capítulo IV **Gestão do ciclo de estudos**

Artigo 12.º *(Comissão Coordenadora)*

- 1 - A coordenação do curso de Mestrado em Farmácia será assegurada por uma comissão coordenadora composta por 3 docentes que lecionam no mestrado, um dos quais o coordenador do mestrado, nomeada pelo Presidente da ESTeSC-IPC.
- 2 - O Coordenador do mestrado é um docente titular com grau de doutor ou especialista de reconhecida experiência e competência profissional na área de formação fundamental do ciclo de estudos, que se encontre em regime de tempo integral nos termos fixados pela lei.

Artigo 13.º *(Competências da Comissão Coordenadora)*

Compete à Comissão Coordenadora:

- a) Assegurar a gestão corrente do curso;
- b) Promover a coordenação entre UCs, seminários, estágios e outras atividades do ciclo de estudos;
- c) Incentivar atividades complementares e de intercâmbio com instituições similares do mesmo domínio científico;
- d) Elaborar proposta fundamentada para indigitação, pelo conselho técnico-científico da ESTeSC-IPC, dos professores orientadores de Tese/Estágios e respetivos relatórios, tendo em consideração os seus pareceres quanto à viabilidade dos planos de trabalho e a informação sobre a sua disponibilidade;
- e) Acompanhar o desenvolvimento do ciclo de estudos e propor eventuais correções;
- f) Exercer as demais competências que lhe sejam delegadas pelo conselho técnico-científico ou pelo Presidente da ESTeSC-IPC.

Capítulo V **Aulas, orientações e provas**

Artigo 14.º *(Aulas)*

O mestrado será ministrado nas instalações da ESTeSC-IPC em regime presencial às sextas das 17h00 às 22h00 e aos sábados das 9h00 às 18h00.

Artigo 15.º

(Tese e Estágio)

- 1 - Durante os 3.º e 4.º semestre do ciclo de estudos proceder-se-á à elaboração de dissertação de investigação (Tese) ou relatório de estágio (Estágio).
- 2 - A orientação da Tese ou Estágio observa os seguintes requisitos:
 - a) A Tese ou Estágio será orientada por um doutor ou por um especialista de mérito, reconhecido como tal pelo conselho técnico-científico da ESTeSC-IPC, verificadas as condições previstas no artigo 21º do Decreto-Lei no 74/2006, de 24 de março e sucessivas alterações.
 - b) A orientação da Tese ou Estágio pode ser assegurada em regime de coorientação, quer com orientadores nacionais quer com orientadores estrangeiros.
 - c) A proposta de nomeação do orientador deverá ser acompanhada por uma informação conjunta do mestrando e do orientador proposto sobre a temática a abordar (tema) ou Estágio a realizar, contendo uma breve descrição do trabalho a realizar bem como a disponibilidade apresentada. Esta proposta deverá ser submetida ao conselho técnico-científico da ESTeSC-IPC até um mês após o início das aulas do 2.º ano da respetiva edição pelo coordenador do mestrado.
- 3 – A Tese ou Relatório de Estágio serão sujeitos a avaliação mediante a realização de Provas Públicas perante um Júri nomeado para o efeito pelo conselho técnico-científico da ESTeSC-IPC, sob proposta do coordenador de Mestrado;
- 4 - O pedido de marcação de provas públicas de defesa da Tese ou do Relatório de Estágio é submetido na plataforma informática de gestão académica da ESTeSC-IPC, com entrega da Tese ou do Relatório, em formato digital, até ao último dia útil do mês de setembro do último ano civil da respetiva edição.
- 5 - A tramitação processual, procedimentos e prazos encontram-se definidos no Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do Instituto Politécnico de Coimbra.

Capítulo VI

Normas regulamentares

Artigo 16.º

(Regimes de funcionamento e avaliação)

- 1 - O Mestrado em Farmácia funciona em formato presencial, em horário pós-laboral, nas instalações da ESTeSC - IPC.
- 2 - As aulas decorrem de acordo com a calendarização previamente aprovada pelo Presidente da ESTeSC - IPC e divulgada aos alunos no início do ano letivo.

- 3 - A avaliação de conhecimentos nas UCs do curso de mestrado tem carácter individual e será efetuada de acordo com as normas de avaliação em vigor na ESTeSC-IPC. O resultado da avaliação será expresso na escala numérica de zero a vinte valores.
- 4 - Considera-se aprovado numa UC o aluno cuja nota final de avaliação seja igual ou superior a dez valores.
- 5 - Não são aplicáveis regimes de precedência às UCs do primeiro ano curricular do Ciclo de Estudos Conducentes à Obtenção do Grau de Mestre em Farmácia.
- 6 - As avaliações decorrerão em formato presencial nas instalações da ESTeSC-IPC.

Artigo 17.º

(Creditação)

- 1 - Ao processo de creditação aplicam-se as normas do Regulamento de Creditação do IPC e do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, que aprovou o regime jurídico dos graus académicos e diplomas do ensino superior, e sucessivas alterações.
- 2 - A creditação tem em consideração o nível dos créditos e a área em que foram obtidos.
- 3 - A creditação não é condição suficiente para o ingresso numa edição de um curso de mestrado, pois só produz efeitos após a admissão no curso de mestrado, e para esse mesmo curso.
- 4 - Não podem ser creditadas partes de UCs.
- 5 - Não podem ser creditados os ciclos de estudo cujo funcionamento não foi autorizado nos termos da lei, nem os ciclos de estudo ministrados fora da localidade e instalações a que se reporta a acreditação e o registo.

Capítulo VII

Classificação final e titulação

Artigo 18.º

(Classificação final)

A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, calculada até às centésimas e arredondada às unidades (considerando-se como unidade a fração não inferior a 50 centésimas) das classificações obtidas nas UCs que integram o respetivo plano de estudos. A classificação final é expressa no intervalo de 10(dez) a 20(vinte) da escala numérica inteira de 0 (zero) a 20 (vinte) valores.

Artigo 19.º

(Titulação do grau de Mestre)

A atribuição de um Diploma de Mestre em Farmácia será concretizada pela ESTeSC-IPC mediante a aprovação em todas as UCs que integram o plano de estudos, com menção da classificação final obtida.

Artigo 20.º

(Diploma de Especialização)

A atribuição de um Diploma de Especialização em Farmacoterapia Aplicada será concretizada pela ESTeSC-IPC, mediante a aprovação em todas as UCs que integram o curso de especialização, com menção da classificação final obtida.

Artigo 21.º

(Acompanhamento pelos Órgãos Científico e Pedagógico)

A direção, a coordenação e a avaliação do Mestrado em Farmácia são acompanhadas pelo Conselho Técnico-científico e pelo Conselho Pedagógico da ESTeSC-IPC.

Capítulo VIII

Disposições finais

Artigo 22.º

(Casos omissos)

Às situações não contempladas no presente regulamento aplica-se o disposto no Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do IPC e demais legislação, sendo os casos omissos objeto de análise e decisão dos órgãos competentes do IPC e da ESTeSC - IPC.

Artigo 23.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor na data de aprovação pelo Presidente do IPC.

O Presidente da ESTeSC-IPC

Graciano Paulo

texto

Ficha Técnica

Título

RG4_02.37 - REGULAMENTO ACADÉMICO DO Mestrado em Farmácia - ESPECIALIZAÇÃO EM FARMACOTERAPIA APLICADA

Emissor

Coordenação do Mestrado em Farmácia

Aprovado em reunião do Conselho Técnico Científico de 07/12/2022 (Ata nº 18/2022)

Versão 00

Editado em dezembro 2022

Aprovado

Presidente do IPC

Data de Aprovação

Janeiro 2023

©2020, POLITÉCNICO DE COIMBRA